

Polícia Civil da Bahia

PORTARIA Nº 0011 de 09 de janeiro de 2018. Dispõe sobre os atos normativos relativos ao processo excepcional de avaliação de desempenho funcional na forma prevista no art. 36 do Decreto Estadual nº 17.972/2017, e dá outras providências. O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das suas atribuições que lhe confere a alínea i do inciso I do art. 42 do Decreto Estadual nº 10.186, de 20 de dezembro de 2006, e, Considerando o disposto no art. 36 do Decreto Estadual nº 17.972, de 11 de outubro de 2017,

Considerando a necessidade de definir prazos, procedimentos e critérios específicos visando regulamentar o Processo Excepcional de Avaliação de Desempenho Funcional, que terá a duração de três meses, cujo início se dará a partir da entrada em vigor do Decreto Estadual nº 17.972/2017; RESOLVE: Art. 1º. Estabelecer os prazos, procedimentos e critérios específicos exigidos no art. 36 do Decreto Estadual nº 17.972/2017.

Art. 2º. A Avaliação de Desempenho Anual para o Processo Excepcional de Desempenho Funcional deverá ser encaminhada, pela chefia imediata do servidor avaliado, até o dia 16/02/2018 para as autoridades mencionadas nos incisos I e II do art. 16 do Decreto Estadual nº 17.972, de 11 de outubro de 2017.

§1º. A chefia imediata deverá dar ciência ao servidor acerca da sua Avaliação de Desempenho para o Processo Excepcional de Desempenho Funcional antes de fazer o encaminhamento referido no caput deste artigo.

§2º. O servidor deverá lançar sua assinatura em campo próprio no formulário, registrando a ciência de sua Avaliação de Desempenho para o Processo Excepcional de Desempenho Funcional, no prazo de 02 (dois) dias do seu recebimento.

Art. 3º. Caso o servidor queira formular pedido de reconsideração da sua Avaliação de Desempenho para o Processo Excepcional de Desempenho, deverá fazê-lo no prazo de 02 (dois) dias, competindo à chefia imediata decidir em igual prazo e, na hipótese de indeferimento, submeter o pedido à chefia mediata, que também terá o prazo de 02 (dois) dias para decidir.

Art. 4º Quando observada incoerência entre a justificativa da pontuação e o indicador avaliado, as autoridades mencionadas nos incisos I e II do caput do Art. 16 do referido Decreto encaminharão à chefia imediata do servidor, na qualidade de agente avaliador, a revisão do preenchimento do instrumento de avaliação, a ser finalizada até o dia 25 de fevereiro de 2018.

Art. 5º A autoridade responsável pela validação deverá encaminhar os formulários de Avaliação de Desempenho para o Processo Excepcional de Desempenho à respectiva Comissão de Promoção até o dia 03 (três) do mês de março de 2018.

Art. 6º Os prazos previstos no art. 25 do Decreto permanecerão os mesmos para o processo de avaliação excepcional.

Art. 7º. As Comissões de Promoção previstas no art. 19 do Decreto elaborarão as listas classificatórias no prazo de 30 (trinta) dias contados do início dos seus trabalhos.

Art. 8º. Os servidores ocupantes dos cargos da carreira de Delegado de Polícia Civil e das demais carreiras da Polícia Civil que estiverem em disponibilidade para cumprimento de mandato eletivo em entidade de classe deverão encaminhar relatório circunstanciado das atividades desempenhadas durante a disponibilidade até o dia 15/02/2018, para homologação do Delegado Geral ou do Diretor Geral do Departamento de Polícia Técnica.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO TELES BARBOSA
Secretário da Segurança Pública